



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 07 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00013816-6.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com os autos do processo SAJ/MP nº02.2025.00013726-7, determino o arquivamento do presente procedimento.

Proc: 02.2025.00013726-7.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o conteúdo do ofício circular SEI nº 3/2025/COAF, o teor do documento de fls.16 a 18 da lavra do 39º Promotor de Justiça da Capital, o parecer da dnota Assessoria Técnica, e, em face da certidão de fls.19, determino à secretaria do gabinete desta PGJ/AL que oficie ao interessado com as informações enviadas pelos membros que manifestaram interesse, bem como informe que os demais são integrantes do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas com perfil próprio, sugerindo, ainda, caso o interessado entenda pertinente, que o mesmo entre em contato, diretamente com os demais membros elencados às fls.02, através de e-mail funcional.

Proc:02.2025.00014163-8.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 17, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00014157-1.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 12, determino o arquivamento do feito.



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

Proc: 02.2025.00010423-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 15ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 8/9, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00000013-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000079-8.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2025.00011099-0.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORATARIA PGJ nº 13, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ALBUQUERQUE VILELA, Procuradora de Justiça titular do 9º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo 10º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias da titular, com efeitos retroativos ao dia 5 de janeiro transato.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 14, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO, 63º Promotor de Justiça da Capital, para integrar o Núcleo de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 15, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE, Promotor de Justiça de Pão de Açúcar, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça designado, na Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, até ulterior deliberação.
Publique-se, registe-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

PORATARIA PGJ nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. GILCELE DAMASO DE ALMEIDA LIMA, 14^a Promotora de Justiça da Capital, para responder, pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 130/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 17, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, 59^º Promotora de Justiça da Capital, para integrar o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 18, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, 4^a Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder pela Coordenação do Ministério Público Comunitário, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 151/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 19, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS, Promotor de Justiça de Mata Grande, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Paripueira, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 849/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 21, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, 2^º Promotor de Justiça de Atalaia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Boca da Mata, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

GABINETE DA DRª KICIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO 0001/2026/1ª PJCLV/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0001/2026/1ª PJCLV/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Procuradora de Justiça signatário, titular da Gabinete do 1^a Procuradora de Justiça Cível, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n. 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n. 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradoria de Justiça Cível no que se refere a estrutura de trabalho e aperfeiçoamento pessoal, conforme a Resolução CPJ nº 15/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional– PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da Procuradoria Cível 2026/2027, voltadas a promover a celeridade na tramitação de feitos sem comprometer a integridade da intervenção ministerial, garantindo a manifestação do *Parquet* em todas as instâncias devidas e fomentar a aproximação e o sentimento de pertença de crianças e adolescentes vulnerabilizados junto ao Ministério Público, por meio da imersão educativa proporcionada pelo projeto “A Escola vai ao Memorial e ao MP”, determino:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJMP;
- b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e,
- d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação da Procuradoria de Justiça Cível aos autos do presente Procedimento Administrativo.

Gabinete do 1^a Procuradora de Justiça Cível

Maceió/Maceió, 05 de janeiro de 2026

Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

Procuradora de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008328/2026-51

Interessado: Rafael Pereira Costa – Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008329/2026-24

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008326/2026-08

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008325/2026-35

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008322/2026-19

Interessado: Fernanda de Carvalho Santos – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1329.0000441/2026-43

Interessado: Wesley de Oliveira Cavalcante – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008313/2026-68

Interessado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008274/2025-57

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Solicitando cancelamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1551.0000268/2026-26

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

GED: 20.08.1551.0000266/2026-80

Interessado: José Jailson Nunes de Macêdo – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1348.0000281/2026-04

Interessado: Hendeson Rogers Melo da Silva – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.00008316/2026-84

Interessado: Bruno Daniel de Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 12, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1551.0000265/2026-10

Interessado: Luciano Tadeu Rios Queiroz – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1310.0000281/2025-92

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.00008321/2026-46

Interessado: Fernanda Dwery de Assis – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.00008320/2026-73

Interessado: Jessyka Potelli Nascimento Alves – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.00008318/2026-30

Interessado: Nilton Santos Ferreira Júnior – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 07 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 23ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 8 de janeiro de 2026.



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

Maceió, 7 de janeiro de 2026.

Edelzito Santos Andrade
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001959-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de TAC celebrado para regularizar as atividades e funcionamento das festas de Bom Jesus dos Navegantes no período de 04 a 11 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento dos termos firmados no TAC supracitado;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- A) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
- B) Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- C) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

Cumpra-se.

Penedo/AL, 07 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00005057-3 e 01.2025.00005058-4. Interessado: Base Médica Comércio e Serviços Ltda. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e o artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Maceió, 07 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas – 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca PLANO DE ATUAÇÃO – BIÊNIO 2026/2027

Promotoria: Arapiraca – 9ª Promotoria de Justiça
Membro: Ivaldo da Silva – Promotor de Justiça
Área de Atuação: Tribunal do Júri e Controle Externo da Atividade Policial

1. CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL

O presente Plano de Atuação é elaborado em estrita observância ao **Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas (PEI 2023–2029)**, ao Plano Geral de Atuação vigente e à **Resolução CPJ nº 26/2023**, constituindo instrumento de planejamento, priorização e racionalização das atividades institucionais da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

O Plano respeita integralmente o princípio da independência funcional, nos termos do artigo 127, §1º, da Constituição Federal, não tendo caráter vinculativo quanto ao convencimento jurídico do membro, mas orientador da atuação estratégica e administrativa da unidade.

A 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca possui atribuições específicas na atuação perante o Tribunal do Júri, especialmente após a preclusão da decisão de pronúncia, bem como no exercício do controle externo da atividade policial no Município de Arapiraca e no 62º Distrito Policial de Craibas.

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL (ART. 5º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 26/2023)

A Comarca de Arapiraca apresenta expressivo volume de feitos criminais submetidos à competência do **Tribunal do Júri**,



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

exigindo atuação qualificada na organização probatória, no acompanhamento processual e na preparação técnica das sessões de julgamento, de modo a assegurar a efetividade da persecução penal e a adequada resposta institucional aos crimes dolosos contra a vida.

No tocante ao **controle externo da atividade policial**, as inspeções semestrais realizadas nos Distritos Policiais, na Delegacia Regional e nas unidades da Polícia Militar evidenciam demandas recorrentes relacionadas à estrutura física, recursos humanos, regularidade procedural e fluxos investigativos, impondo acompanhamento institucional contínuo e tecnicamente orientado. A estrutura da Promotoria é composta por 01 (um) membro, 01 (um) servidor e 01 (um) estagiário, circunstância que recomenda planejamento estratégico realista, definição clara de prioridades e racionalização das ações institucionais.

3. EIXOS ESTRATÉGICOS

Tribunal do Júri

Controle Externo da Atividade Policial

Os eixos acima estão alinhados, de forma direta, ao objetivo estratégico do **PEI MPAL 2023–2029** voltado à otimização da atuação do Ministério Público nas persecuções criminais, bem como ao fortalecimento da atuação finalística com foco em resultados institucionais e impacto social.

4. INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

INICIATIVA 1

Nome da Iniciativa: Fortalecimento do Controle Externo da Atividade Policial no Município de Arapiraca e no 62º Distrito Policial de Craibas

Problema/Potencialidade Diagnosticada: Ausência de sistematização consolidada das informações obtidas nas inspeções semestrais, bem como necessidade de acompanhamento contínuo das demandas estruturais, procedimentais e operacionais das unidades policiais sob fiscalização ministerial.

Área de Atuação (Programa Estratégico – PGA / PEI 2023–2029): Criminal – Controle Externo da Atividade Policial.

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023–2029: Otimizar a atuação do Ministério Público nas persecuções criminais.

Ação Estratégica vinculada ao PEI MPAL 2023–2029: Aprimorar o acompanhamento institucional da atividade policial, com foco na regularidade dos procedimentos investigativos, na melhoria das condições de funcionamento das unidades policiais e na observância dos direitos e garantias fundamentais.

Diagnóstico da Realidade Social: Com base nos formulários semestrais de inspeção e no diálogo institucional com as autoridades policiais, verifica-se a existência de demandas recorrentes que impactam diretamente a eficiência da investigação criminal e a prestação do serviço de segurança pública à sociedade.

Objetivo da Iniciativa / Meta: Promover o acompanhamento sistemático e qualificado da atividade policial, identificando deficiências estruturais e procedimentais e adotando providências institucionais adequadas para o seu saneamento.

Etapas / Ações (Etapa – Entrega – Responsável – Prazo):



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

- 1- Realização de inspeções semestrais nas unidades policiais - Relatórios de inspeção – Semestral;
- 2 - Análise técnica dos relatórios produzidos – Parecer interno – Até 30 (trinta) dias após cada inspeção;
- 3 - Expedição de recomendações, requisições ou ofícios, quando necessário – Atos da Promotoria de Justiça – Conforme necessidade identificada;
- 4 - Articulação institucional com a Secretaria de Segurança Pública – Registro documental – Permanente.
- 5 - Indicador: Percentual de inspeções semestrais realizadas em relação às previstas.

Periodicidade do Indicador: Semestral.

Meta:

2026: realização de 100% das inspeções semestrais programadas.

2027: manutenção da realização de 100% das inspeções semestrais programadas.

INICIATIVA 2

Nome da Iniciativa: Qualificação da Atuação Ministerial nos Processos de Competência do Tribunal do Júri

Problema/Potencialidade Diagnosticada: Necessidade de padronização mínima e aprimoramento contínuo da preparação técnica dos processos submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, especialmente após a preclusão da decisão de pronúncia.

Área de Atuação (Programa Estratégico – PGA / PEI 2023–2029): Criminal – Tribunal do Júri.

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023–2029: Otimizar a atuação do Ministério Público nas persecuções criminais.

Ação Estratégica vinculada ao PEI MPAL 2023–2029: Fortalecer a atuação institucional do Ministério Público nos julgamentos do Tribunal do Júri, assegurando atuação técnica, organizada e eficiente.

Diagnóstico da Realidade Social: Os crimes dolosos contra a vida possuem elevado impacto social e institucional, exigindo atuação ministerial responsável, tecnicamente qualificada e comprometida com a busca da verdade real e com a efetividade da resposta penal.

Objetivo da Iniciativa / Meta: Assegurar atuação ministerial qualificada e previamente organizada nos processos do Tribunal do Júri, contribuindo para julgamentos eficientes, juridicamente consistentes e socialmente legítimos.

Etapas / Ações (Etapa – Entrega – Responsável – Prazo):

- 1 - Revisão periódica dos processos com julgamento designado – Check-list processual – Permanente;
- 2 - Organização prévia do conjunto probatório – Dossiê de julgamento – Antes de cada sessão;
- 3 - Articulação com o Poder Judiciário para racionalização das pautas – Registros institucionais – Permanente;
- 4 - Preparação técnica para as sessões de julgamento – Sustentação oral estruturada – Antes de cada sessão.
- 5 - Indicador: Percentual de sessões do Tribunal do Júri acompanhadas com preparação prévia documentada.

Periodicidade do Indicador: Anual.



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

Meta:

2026: preparação prévia documentada em 100% das sessões do Tribunal do Júri realizadas.

2027: manutenção da preparação prévia documentada em 100% das sessões do Tribunal do Júri realizadas.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento das iniciativas será realizado por meio dos indicadores definidos, com avaliação periódica dos resultados e eventuais ajustes, sempre em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2023–2029, o Plano Geral de Atuação e a realidade estrutural da Promotoria.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Atuação traduz o compromisso institucional da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca com a atuação estratégica, técnica e responsável no âmbito do Tribunal do Júri e do controle externo da atividade policial, orientando-se pela eficiência, pela legalidade e pela efetividade da atuação ministerial.

Arapiraca, 07 de janeiro de 2026.

Ivaldo da Silva
9ª Promotor de Justiça de Arapiraca

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL
2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2025- 1ª PJ de Marechal Deodoro/AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro; e,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ser a **RECOMENDAÇÃO** instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, bem como, da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO, nesse esteio, o quanto verificado na primeira inspeção técnica realizada por esta 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no dia 23 de outubro de 2025, diversas deficiências no local, a saber: estrutura física precária, ausência de monitoramento eletrônico no prédio, escassez de efetivo policial, **inclusive de escrivão**, precariedade no atendimento, insuficiência de equipamentos eletrônicos e represamento de inquéritos policiais antigos, sob o formato físico, inclusive que apuram crimes contra crianças e adolescentes, absolutamente paralisados;

CONSIDERANDO, para além disso, terem sido verificados mofos nas paredes, observou-se que a carceragem está totalmente insalubre, sem colchões e sem mínima estrutura para estadia, ainda que por curto espaço de tempo de custodiados no local (conforme se verifica nas fotos em anexo);

CONSIDERANDO que, conforme o ofício em anexo, as falhas estruturais foram devidamente noticiadas a Secretaria de Segurança Pública no mês de outubro do corrente ano, sem que tenha havido qualquer resposta do órgão;



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

CONSIDERANDO que também chamou a atenção do Ministério Públco a escassez de servidores efetivos, sendo observado, durante a última visita, que a referida delegacia conta com apenas 05 (cinco) policiais, 1 (um) chefe de serviço e 01 (chefe de operações) e uma Delegada de Polícia, sem escrivão, em flagrante prejuízo ao cidadão que eventualmente necessite dos serviços daquela unidade policial;

CONSIDERANDO a notícia do conselho tutelar dando conta da negativa de lavratura de boletim de ocorrência nos casos em que as vítimas crianças e adolescentes mesmo daqueles que estão acompanhados dos pais mas não estão com conselheiros;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, incisos I e II, do Código de Processo Penal determina que a autoridade policial deve instaurar inquérito policial de ofício quando tomar conhecimento de infração penal de ação pública incondicionada, ou mediante requisição do Ministério Públco ou do juiz;

CONSIDERANDO que a presença de conselheiro tutelar não constitui condição de procedibilidade para o registro de ocorrência policial envolvendo crianças e adolescentes, sendo obrigatório o registro sempre que houver notícia de crime;

CONSIDERANDO notícias extraoficiais das vítimas de que não estão sendo informadas dos prazos para queixa-crime nos casos de crimes de ação pública condicionada e ação privada;

CONSIDERANDO que a omissão de informação sobre prazos decadenciais pode acarretar a extinção da punibilidade, violando direito da vítima e configurando violação ao dever funcional de informar e orientar adequadamente os cidadãos;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça possui 19 procedimentos administrativos instaurados, sendo que 12 deles envolve crimes contra criança e adolescentes e que estão paralisados por ausência de impulsionamento/instauração do inquérito policial, a despeito das requisições/reiterações;

CONSIDERANDO que no bojo de processos judiciais de anos anteriores se constatou o recolhimento de fiança em dinheiro feito pela Autoridade Policial sem comprovação de pagamento nos autos, na data do recolhimento.

CONSIDERANDO que é dever da autoridade policial juntar imediatamente aos autos a comprovação do recolhimento da fiança, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos valores recolhidos, sendo que a ausência de comprovação documental caracteriza irregularidade grave;

CONSIDERANDO a importância da Polícia Civil para a concretização da persecução penal, na medida em que se constitui na instituição incumbida, prioritariamente, de realizar investigações criminais, razão pela qual necessita dispor de estrutura adequada para tanto, bem como, carece de corpo técnico capacitado, que possa desempenhar de forma eficiente as suas atribuições;

CONSIDERANDO que, na atual conjuntura, os crimes praticados, ao serem levados ao conhecimento das unidades policiais responsáveis por sua investigação, a quem caberia adotar as diligências cabíveis com agilidade, não raro permanecem sem condições de apuração nos moldes e tempo adequados, o que acaba por gerar frustração na expectativa da população, sobretudo aquela parcela mais pobre e com deficiência no exercício de seus direitos, salvo os crimes de maior repercussão ou aqueles cuja elucidação já esteja facilitada, no que se refere à materialidade e autoria, tudo contribuindo para o descrédito no sistema constitucionalmente instituído para combater e elucidar crimes, além de fomentar a impunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que a 17ª Delegacia de Polícia de Marechal Deodoro ocupe posição prioritária nas políticas de aparelhamento e de aperfeiçoamento da segurança pública, eis atende a uma extensa faixa territorial e a um elevado contingente populacional, a fim de que se possa dispor de unidades de polícia organizadas, padronizadas e estruturadas e que permitam uma eficaz atuação dos integrantes da polícia judiciária, capaz, ainda, de oferecer um satisfatório atendimento às vítimas e testemunhas que lá aportam, assegurando-se uma adequada investigação criminal e preservando-se, nessa perspectiva, uma positiva imagem da polícia civil;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, a inescindível necessidade de um adequado impulsionamento dos inquéritos instaurados pela Polícia Civil, tendo em vista que tais cadernos inquisitoriais se prestam a apurar elementos de autoria e materialidade delitivas que devem ser posteriormente endereçados ao Órgão Ministerial para o oferecimento da peça acusatória pertinente, sabendo-se que inquéritos mais antigos e sem qualquer movimentação possuem grande probabilidade de fracasso investigatório pelo próprio decurso do tempo, com risco do desaparecimento de provas e de incremento dos índices de impunidade no Estado;

CONSIDERANDO diversas fontes de recursos que aportam na polícia civil alagoana, a exemplo de notícias amplamente divulgadas pela mídia recente e que dão conta de ganhos, para a Polícia Civil de Alagoas, dentre outros, de um valor aproximado de 5 (cinco) milhões em veículos, equipamentos novos e dinheiro apreendidos em operações policiais, o que poderia estar a contribuir com a melhoria das condições observadas nas delegacias de polícia, dentre as quais o 17º DP;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial instrumento idôneo à identificação de falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato das forças de segurança pública, incluindo-se aí a atividade investigatória imputada à Polícia Civil; **CONSIDERANDO**, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, ser seu dever institucional perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

1) QUE adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de acompanhar o planejamento de reforma e aquisição ou reparo nos equipamentos a serem alocados nas instalações em que funciona a 17ª Delegacia de Polícia de Marechal Deodoro (no interior do CISP), além de outras providências que se fizerem imponíveis, de acordo com tudo o



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

quanto exposto acima, com o fito de serem acelerados tais encaminhamentos, tendo em vista que, consoante preleciona o art. 6º da Lei nº 3.437, de 25 de Junho de 1975, a Polícia Civil do Estado de Alagoas é subordinada diretamente, para todos os efeitos, à Secretaria de Segurança Pública (SSP), comprovando documentalmente a adoção de providências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

2) QUE acompanhe os desdobramentos dos itens listados abaixo, endereçados ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, contribuindo para o seu adequado cumprimento, de acordo com os fatos detalhadamente expostos na presente Recomendação. E, por se tratar de matéria específica atinente à estrutura de Delegacias de Polícia, bem como, à prestação dos serviços da Polícia Civil de Alagoas,

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-geral da Polícia Civil de Alagoas, QUE:

1) No prazo máximo de 30 (trinta) dias, adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de dar início às reformas estruturais e à aquisição de novos equipamentos destinados ao adequado funcionamento da 17ª DP – Marechal Deodoro, tudo de acordo com o quanto consta da parte inicial da presente Recomendação e fotos anexas, como computadores, impressoras, ares-condicionados e outros, bem como, equipamentos tecnológicos atualizados, como câmeras para gravação de depoimentos, consentâneos com as atuais necessidades investigatórias da polícia judiciária;

2) No prazo máximo de 30 (trinta) dias, adote providências para que seja providenciado o monitoramento eletrônico do prédio inspecionado (17ª DP – Marechal Deodoro), a fim de que se evite, inclusive, o pagamento de adicionais para que os policiais atuem como vigilantes, em desvio de função, visando a se conferir, ainda, maior segurança às instalações físicas utilizadas pela polícia civil;

3) No prazo máximo de 60 (sessenta) dias adote providências que permitam um maior e melhor controle, por parte dessa Delegacia Geral, quanto ao adequado funcionamento do 17º Distrito Policial – Marechal Deodoro, no que se refere à lotação de novos agentes de polícia e escrivães naquela unidade, sobretudo quando se tem informações que dão conta de diversos servidores desviados das funções que legalmente lhe são impostas, com destaque para os escrivães, essenciais ao desenvolvimento dos serviços cartorários de toda unidade policial;

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado da Polícia Civil da 17ª DP – Marechal Deodoro QUE:

Quanto à lavratura de Boletins de Ocorrência envolvendo crianças e adolescentes:

1.1- Determinar aos servidores e agentes de polícia subordinados que, com fundamento no artigo 5º, I e II, do Código de Processo Penal e no artigo 227 da Constituição Federal, procedam imediatamente à lavratura de boletim de ocorrência sempre que criança ou adolescente compareça à delegacia como vítima, estando ou não acompanhada de conselheiro tutelar, comprovando documentalmente a adoção de providências no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias);

1.2) Observar que a presença de conselheiro tutelar NÃO constitui condição de procedibilidade para registro de ocorrência policial, sendo obrigatório o registro sempre que houver notícia de crime;

. Quanto à informação sobre prazos para representação e queixa-crime:

2.1) Determinar que, em observância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, todos os boletins de ocorrência relativos a crimes de ação penal pública condicionada à representação contenham, expressamente, informação clara à vítima sobre: O prazo de 6 (seis) meses para oferecimento de representação, previsto no artigo 38 do Código de Processo Penal; O termo inicial do prazo (conhecimento da autoria); As consequências da inércia (decadência do direito);

b) Determinar que todos os boletins de ocorrência relativos a crimes de ação penal privada contenham, em cumprimento ao artigo 103 do Código Penal e ao artigo 38 do Código de Processo Penal, informação clara à vítima sobre: O prazo de 6 (seis) meses para oferecimento de queixa-crime; A necessidade de constituição de advogado; As consequências da inércia (decadência do direito);

Quanto à instauração e impulsionamento de inquéritos policiais:

a) Instaurar imediatamente, em observância ao artigo 5º, incisos I e II, do Código de Processo Penal e ao artigo 10, §1º, do mesmo Código, os inquéritos policiais relativos aos 19 (dezenove) procedimentos administrativos que se encontram paralisados nesta Promotoria de Justiça, priorizando aqueles que envolvem crianças e adolescentes, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.2) Cumprir todas as requisições no prazo legal, em atenção ao artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e ao artigo 201, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, apresentando justificativa fundamentada quando houver impossibilidade de cumprimento imediato;

Quanto ao recolhimento de fiança:

31) Determinar que, em todos os casos de arbitramento e recolhimento de fiança pela autoridade policial, nos termos dos artigos 326, 327do Código de Processo Penal, seja imediatamente juntado aos autos o comprovante original do depósito ou transferência bancária, com identificação do depositante, valor, data e destinação;

3.2) Instituir controle rigoroso de todas as fianças recolhidas, com registro em livro próprio ou sistema informatizado, contendo: nome do custodiado, valor, data, número do processo/inquérito e comprovante de depósito, em observância aos princípios da legalidade e da publicidade previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, comprovando documentalmente a adoção de providências no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias);

3.3) Orientar os servidores responsáveis sobre a imprescindibilidade de documentação completa e imediata de todos os valores recolhidos a título de fiança, conforme estabelecido nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Penal.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter,



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam. Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação. Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução dos problemas concernentes ao 17º DP- Marechal Deodoro notadamente no que concerne à deficiência de pessoal, estrutura e equipamentos, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Marechal Deodoro, 11 de novembro de 2025

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª PJ DE MARECHAL DEODORO

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PJ DE MARECHAL DEODORO

Portarias

N. SAJ/MP 06.2025.00000496-8

PORTRARIA N. 0163/2025/01PJ-MDeod

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e com fundamento na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), Lei nº 7.347/85, Lei nº 8.625/93, Lei Complementar nº 75/93 e Resolução CNMP nº 23/2007, e

CONSIDERANDO que foi instaurada a notícia de possível irregularidade na alteração/atualização do Plano Diretor Municipal sem observância dos requisitos técnicos ambientais obrigatórios e procedimentais legais;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 30, VIII, da Constituição Federal, estabelece a competência municipal para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) estabelece diretrizes gerais da política urbana e regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, determinando que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana; CONSIDERANDO que o art. 42-A do Estatuto da Cidade estabelece que os municípios que possuam áreas de expansão urbana deverão elaborar Plano de Expansão Urbana no qual constarão, no mínimo, a demarcação do novo perímetro urbano, a delimitação dos trechos com restrições à urbanização e a definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, equipamentos urbanos e espaços livres de uso público;

CONSIDERANDO que o art. 2º, II, do Estatuto da Cidade estabelece como diretriz geral da política urbana a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que o art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade determina que no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 43, I, do Estatuto da Cidade prevê que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros instrumentos, órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da participação popular constitui elemento essencial para a legitimidade democrática das decisões urbanísticas, sobretudo quando se trata de alterações do plano diretor que podem produzir impactos diretos na vida da coletividade local;

CONSIDERANDO que, por imperativo lógico-jurídico, se o Estatuto da Cidade estabelece a obrigatoriedade de participação popular no processo de elaboração do plano diretor, tal exigência deve, necessariamente, ser observada também nos



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

procedimentos de alteração, sob pena de ofensa ao devido processo legislativo democrático e aos princípios da coerência e harmonia do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que foi recebida representação sobre possíveis irregularidades no processo de alteração do Plano Diretor Municipal, conforme documentação de fls. 06/21;

CONSIDERANDO que a alteração de plano diretor municipal deve observar não apenas critérios técnicos e científicos, especialmente no que se refere à proteção ambiental e ao mapeamento de áreas legalmente protegidas, mas também os procedimentos democráticos de participação popular;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados foram insuficientes para justificar alterações e a concessão de licenciamento ambiental com legislação municipal defasada;

CONSIDERANDO que a ausência de documentação técnica adequada e de procedimentos democráticos de participação popular pode comprometer a proteção do meio ambiente, o adequado ordenamento territorial e a legitimidade democrática das decisões urbanísticas;

CONSIDERANDO que o prazo do procedimento preparatório foi insuficiente para solicitação de informações;

CONSIDERANDO ainda a iminência da promulgação de novo plano diretor no Município de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23/2007 disciplina a instauração e tramitação de inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL que terá por objeto apurar possível irregularidade na alteração do Plano Diretor Municipal atual (Avaliar se foram observados os critérios técnicos e científicos para alteração do plano diretor) e eventual dano ao meio ambiente e ao patrimônio público e, desde já determino:

I – Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Automação de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas;

II) Comunique-se a instauração do presente procedimento preparatório de inquérito civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º§2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

III) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Pùblico de Alagoas;

IV) Oficie-se ao Núcleo de Urbanismo do Ministério Pùblico de Alagoas para consulta das questões técnicas, conforme disposto no despacho em anexo;

V) Oficie-se ao Município requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias encaminhe cópia do Projeto de Lei que institui o novo plano diretor, inclusive a documentação técnica e pareceres que embasaram a sua construção normativa;

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 16 de dezembro de 2025

Maria Luísa Maia Santos

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2025.00001815-1

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Santana do Mundaú/AL.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do estatuto e do art. 7º da Resolução nº 139/2010 do CONANDA;

CONSIDERANDO que há informação de que o CMDCA deste Município encontra-se desativado, o que impede a propositura de políticas públicas por parte destes, o acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do Município, no que tange sua área fim, a implantação e/ou funcionamento do Fundo da Infância e Juventude, a organização das eleições para Conselheiros Tutelares, dentre outras coisas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar a necessidade de reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Santana do Mundaú/AL, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expedição de ofício à municipalidade para informar da instauração do presente;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

União dos Palmares, 07/01/2026

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

N. SAJ/MP 06.2025.00000495-7

PORTARIA N. 0162/2025/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pções que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93 e, com fulcro no art. 8º, I e II da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, em face da notícia de supostas irregularidades construção de postes fora dos parâmetros legais nas Rod. Edval Lemos, AL 215 e Dr. Ib Gatto Marinho Falcão, pela empresa EQUATORIAL/Alagoas;

CONSIDERANDO a representação dos cidadãos signatários do abaixo assinado em anexo, noticiando possível construção de postes fora dos parâmetros legais nas Rod. Edval Lemos, AL 215 e Dr. Ib Gatto Marinho Falcão, pela empresa



Data de disponibilização: 8 de janeiro de 2026

Edição nº 1509

EQUATORIAL/Alagoas;

CONSIDERANDO que, a despeito da apresentação das autorizações para execução da obra, existe a notícia de que instalação do poste pela empresa Equatorial não respeitou a distância mínima de 5 (cinco) metros exigida pela legislação urbanística aplicável;

CONSIDERANDO que tal alegação, se confirmada, configura possível violação às normas urbanísticas e de segurança, uma vez que a observância das distâncias mínimas é fundamental para a proteção do meio ambiente urbano e da segurança pública;

CONSIDERANDO que embora a empresa tenha informado possuir autorização dos órgãos competentes, é necessário verificar se tais autorizações contemplaram adequadamente a observância das distâncias mínimas legais; **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem urbanística e do meio ambiente, sendo imprescindível a verificação da regularidade das instalações de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que o interesse público na verificação da observância das normas urbanísticas e de segurança recomenda a reabertura do procedimento para apuração específica da alegação apresentada;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a resposta pelo departamento responsável tratou de um único poste localizado no Trevo do Francês;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar se a faixa de segurança;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório eis que estão pendentes as informações sobre a faixa de segurança de toda região;

RESOLVE converter o procedimento preparatório de inquérito civil (art. 2º§7º da resolução 23/07 do CNMP) e, na oportunidade, determinar:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação de Justiça;
2. Determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas;
3. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
4. Oficiar ao DER para que realize vistoria no local e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a instalação dos postes nas Rod. Edval Lemos, AL 215 e Dr. Ib Gatto Marinho Falcão, pela empresa EQUATORIAL/Alagoas; respeitou a distância da faixa de segurança regularmente prevista;

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 16 de dezembro de 2025

Maria Luísa Maia Santos

Promotor de Justiça